

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 DE 09/04/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA  
**DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, OBJETIVANDO  
A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO  
AUTOMOTOR NOVO.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR DO FUNDO **RAFAEL MARIN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.668.373 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 006.201.999-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.297.366/0001-00, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº 2790, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu representante legal Senhor Ivanir José Diedrich, portador da Cédula de Identidade nº 2859462 e inscrito no CPF sob nº 852.042.779-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-FMS homologado em 09/04/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer O VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, (TIPO SEDAN ONIX PLUS) Marca CHEVROLET, conforme as descrições mínimas constantes na sua proposta comercial e especificações do **Anexo "D"** do edital em epígrafe.

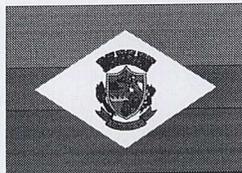
1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 005/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo, objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra, no Pátio do Centro Administrativo, sito à Avenida Dom Pedro II, 830 – Centro de Serra Alta /SC.

2.2. O objeto deverá ser recebido na Prefeitura Municipal de Serra Alta, com todas as despesas de frete, seguro e demais impostos, taxas e despesas a cargo da CONTRATADA.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **10/05/2021** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as parte.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 77.630,00 (Setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotações prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

**10.00 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2.600– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Despesa 20 / 44.90.00 DR 0002**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados após a entrega do veículo e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta, em até 30 dias, através de depósito em conta corrente da titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

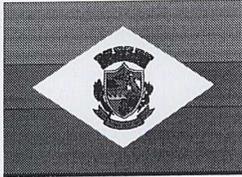
### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) no prazo de no mínimo: **36 meses consecutivos**, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas no respectivo **Contrato**.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato.

6.3. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

6.4. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Serra Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Serra Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

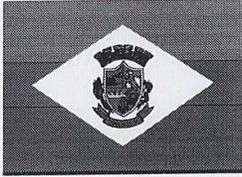
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

---

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

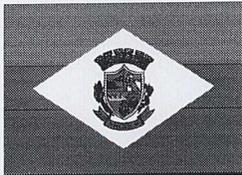
10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta, SC, 09 de Abril de 2021.

**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DM AUTO VEÍCULOS LTDA**  
**IVANIR JOSÉ DIEDRICH**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Aprovado e analisado pelo Departamento Jurídico

**MAURICIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

**ANTONINHO LUIZ DE SOUZA**  
CPF: 032.920.699-04  
Sec. de Saúde